CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Processo Nº.: 529/2024
Folha: 01
Rubrica:
VANESSA PEREIRA MELLO
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 027

Processo: **529/2024**
Data: **29/05/2024**

529/2024

Requerente:
GABINETE DO PREFEITO

Assunto:
Ofício

Súmula:

Ofício nº125/2024- GAB
ASSUNTO: RETIFICAÇÃO DA EMENDA DO PROJETO DE LEI Nº011/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS
ESTADO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Processo Nº.: 529/2024
Folha: 02
Rubrica:
VANESSA PEREIRA MELLO
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 027

AOS CUIDADOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA
PARA OS DEVIDOS FINS

Rio das Ostras, 29 / 05 / 2024.

Camara Municipal de Rio das Ostras
Vanessa Pereira Mello
Protocolo
Matr. 027

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Processo Nº.: 529/2024
Folha: 03
Rubrica:
VANESSA PEREIRA MELLO
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 027

Ofício nº 125/2024 - GAB

Em, 28 de maio de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Maurício Braga Mesquita
MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras

Assunto: retificação da Ementa do **Projeto de Lei nº 011/2024**

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atendimento ao Oficio nº 070/2024-CMRO, encaminhamos o Projeto de Lei nº 011/2024 e sua respectiva Mensagem, com a retificação da Ementa, para análise e aprovação de Vossa Excelência e demais Edis que compõem essa Casa Legislativa.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marcelino Carlos Dias Borba
Prefeito

Câmara Municipal de Rio das Ostras
Estado do Rio de Janeiro

OFÍCIO CMRO Nº 070/2024 - CMRO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Processo Nº.: 529/2024
Folha: 04
Rubrica:
VANESSA PEREIRA MELLO
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 027

Ao Exmo. Sr. Marcelino Carlos Dias Borba
Prefeito do Município de Rio das Ostras

Assunto: Retificação PLE nº 011/2024

Exmo. Sr.

A par de inicialmente cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para requerer a retificação da Ementa do PL nº 011/2024, substituindo o termo "*AUXILIAR DE MERENDA ESCOLAR*" para "*AGENTE DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR*".

No mais, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Rio das Ostras, 28 de maio de 2024.

MAURICIO BRAGA MESQUITA:07970442722
Assinado de forma digital por MAURICIO BRAGA MESQUITA:07970442722

MAURÍCIO BRAGA MESQUITA
PRESIDENTE

RECEBEMOS
GAB.: 28/05/2024
Às 12:05 h.
Assinatura
1744/5

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Processo Nº.: 529/2024
Folha: 05
Rubrica:
VANESSA PEREIRA MELLO
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 027

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador Maurício Braga Mesquita

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 011 DE 07 DE MARÇO DE 2024

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Temos a honra de encaminhar para apreciação e aprovação dos Nobres Vereadores que compõem essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que "DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO CARGO DE MERENDEIRA E A CRIAÇÃO DO CARGO EFETIVO DE AGENTE DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Considerando que o Município iniciou no ano de 2006 a terceirização do serviço de preparo e fornecimento de alimentação escolar aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino;

Considerando que desde então, as merendeiras ocupantes das vagas desse cargo efetivo passaram a ter outras atribuições que não a produção de alimentação escolar para os alunos, muito embora continuem relacionadas a ela, tendo então a referida extinção do cargo de MERENDEIRA por fundamento a sua necessidade.

Considerando a Auditoria Governamental – Serviço de Fornecimento de Alimentação Escolar – efetuada no Processo TCE-RJ nº 234.045-9/2018;

Considerando a necessidade de revisão da Lei Municipal nº 1560, de 02 de setembro de 2011 - Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais de Educação Pública do Município de Rio das Ostras – PCCV.

Considerando que é imprescindível extinguir o cargo efetivo de MERENDEIRA e criar o cargo efetivo de AGENTE DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR no Quadro Geral de Servidores do Município, da Estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SEMEDE, antes de promover a revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais de Educação Pública do Município de Rio das Ostras – PCCV.

Considerando que todos os servidores públicos efetivos ocupantes das vagas do cargo efetivo de MERENDEIRA serão aproveitados nas vagas do cargo efetivo de AGENTE DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, nos termos do Art. 25 da Lei Complementar Municipal nº 0066/2019, de 11 de dezembro de 2019 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Rio das Ostras.

Considerando que a criação das vagas do cargo efetivo de AGENTE DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR não representa aumento de despesas aos cofres públicos municipais, uma vez que será integralmente compensada com a redução das vagas extintas do cargo efetivo de MERENDEIRA.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Processo Nº.: 529/2024
Folha: 06
Rubrica:
VANESSA PEREIRA MELLO
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 027

Diante do exposto, encaminhamos o Projeto de Lei e aguardamos a avaliação e análise do nobres Edis com a aprovação, por entender tratar-se de matéria de relevante interesse público.

Reiteramos protestos de alta estima e consideração.

Gabinete do Prefeito, 07 de março de 2024.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Processo Nº.: 529/2024
Folha: 07
Rubrica:
VANESSA PEREIRA MELLO
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 027

PROJETO DE LEI Nº 011/2024

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO CARGO EFETIVO DE MERENDEIRA E A CRIAÇÃO DO CARGO EFETIVO DE AGENTE DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte,

LEI:

Art. 1º Ficam EXTINTAS no Quadro Geral de Servidores do Município, da Estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer do Município, **75 (setenta e cinco) vagas** do Cargo Efetivo de MERENDEIRA.

Parágrafo único. A referida extinção do cargo de MERENDEIRA tem por fundamento a sua desnecessidade, em razão da existência de contrato de terceirização do serviço de preparo e fornecimento de alimentação escolar aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, sendo seus atuais ocupantes aproveitados nas vagas do cargo criado no Art. 2º desta Lei, nos termos do Art. 25 da Lei Complementar Municipal nº 0066/2019, de 11 de dezembro de 2019 – REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS.

Art. 2º Ficam CRIADAS no Quadro Geral de Servidores do Município, da Estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer do Município, **75 (setenta e cinco) vagas** do Cargo Efetivo de AGENTE DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, cujo pré-requisito mínimo para sua ocupação é o nível de Alfabetização, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e vencimento básico inicial mensal de R$ 1.505,80 (mil, quinhentos e cinco reais e oitenta centavos).

Art. 3º As atribuições do cargo efetivo de AGENTE DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR:

I- auxiliar na organização das filas para a merenda;

II- acompanhar os alunos durante a colação e refeição;

III- contar a cada início de turno, o número de alunos que farão a colação e a refeição, levando o quantitativo ao conhecimento da merendeira responsável;

IV- contar diariamente, ao final do turno, o número de pratos servidos;

V- auxiliar as turmas no balcão de alimentação;

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Processo Nº.: 529/2024
Folha: 08
Rubrica:
VANESSA PEREIRA MELLO
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 027

VI- acompanhar o serviço de atendimento no ato de servir o prato, incentivando à alimentação completa;

VII- acompanhar o período da refeição, verificando a postura dos alunos durante o ato;

VIII- acompanhar os alunos menores na lavagem das mãos antes da refeição;

IX- verificar e acompanhar os alunos no bebedouro, após a refeição;

X- orientar e acompanhar os alunos na entrega dos pratos;

XI- degustar previamente a merenda escolar que será servida ao aluno no dia;

XII- comunicar à Direção Escolar qualquer irregularidade (troca de horário, troca de cardápio, característica, aspecto e sabor da merenda escolar);

XIII- Manter contato imediato com a direção para qualquer eventualidade inerente à merenda escolar;

XIV- Executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

Art. 4º A criação das referidas vagas do cargo efetivo de AGENTE DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR não representa aumento de despesas, uma vez que será integralmente compensada com a redução das vagas extintas do cargo efetivo de MERENDEIRA.

Art. 5º As despesas decorrentes da implantação e aplicação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 07 de março de 2024.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PROCESSO Nº 529/24
FOLHA Nº 09
RUBRICA

Ao
Chefe do Expediente

Encaminho o presente processo administrativo para as devidas providências.

Rio das Ostras, 29 de Maio de 2024.

Alexander de Moura Rei
Diretor Administrativo
Matrícula nº 40